

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 762, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

Publicado(a) no DOU de 02/08/2007, página 10

← [Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 767, de 15 de agosto de 2007, republicado(a) em 17/08/2007]

Altera a Instrução Normativa RFB nº 750, de 29 de junho de 2007, que dispõe sobre o parcelamento especial para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 20 a 23 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, alterada pela Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 750, de 29 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

" A r-t	10	
$\overline{}$	_	

§ 4º Os débitos ainda não constituídos, passíveis de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) ou Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável, até o último dia útil da primeira quinzena de agosto de 2007, por meio da entrega da respectiva declaração.

→

"Art. 2º Para a inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa, de débitos com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), objeto de outras ações judiciais ou ainda em curso de embargos, quando administrados pela PGF, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, até o último dia útil da primeira quinzena de agosto de 2007, da impugnação, do recurso interposto, do embargo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

→

 / N	IC	١.	Ŀ
 717	т	ŋ	

2007 até o	i último dia útil da primeira quinzena de agosto de 2007, exclusivamente pela Internet, no sítio da
RFB no en	dereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, por meio dos seguintes links: ↔
	" (NR)
	"Art. 5°
	l - deixar de pagar, até o último dia útil da primeira quinzena de agosto de 2007, a primeira
parcela; e	e≠
	" (NR)
	"Art. 7°
	§ 2º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no
próprio mê	es da formalização do pedido, observado o disposto no inciso l do art. 5º.
	" (NR)
	Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
	IODOS ANTONIO DELISTI DA CLUD

"Art. 3º Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados do primeiro dia útil de julho de

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

^{*} Este texto não substitui o publicado oficialmente.